



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.398/2010 DE 29 DE JANEIRO DE 2010

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS
ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TAXI
DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO
DE CHAPADA DOS GUIMARAES-MT.**

FLÁVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população.

§ 1º - O número de táxis no Município de Chapada dos Guimarães será fixado na proporção de hum (01) para cada mil (1.000) habitantes.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo serão tomados por base os índices de aumento populacional estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º – Para credenciamento inicial do motorista na Prefeitura Municipal e Departamento de Transito serão exigidos:

I - Quanto ao motorista:

- a) Cópia da CNH, com adequação de remuneração incluso.
- b) Parecer medico atestando condições físicas e mentais compatíveis e indispensáveis ao exercício da profissão;
- c) Atestado de antecedentes criminais expedido pela policia civil de Chapada dos Guimarães – MT;
- d) Cópia dos documentos pessoais - RG, CPF, titulo de eleitor, numero do Cartão da Pessoa Física (CPF);
- e) Comprovante de residência de no mínimo 01(um) ano,
- f) Comprovante de que está em dia com o fisco municipal.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

II – Quanto ao veículo,

- a) Apresentação regular da documentação do veículo adotado pelo DETRAN/MT, isenta de quaisquer ônus, reservadas as decorrentes de planos do governo para aquisição de veículo de aluguel, com benefício tributários.
- b) Documento que individualiza, indicando sua marca, tipo, ano, cor, número do motor, desde que estas características não contem no certificado de propriedade.
- c) Prova de bom estado de funcionamento, segurança, conservação, além das demais exigências do Código Nacional de Transito tudo verificável de vistorias.
- d) O veículo deve ter 02 ou 04 portas, com idade limite de cinco (05) anos.

III – Quanto ao ponto de estacionamento:

- a) O estabelecimento somente será permitido em pontos regulares criado por Decreto da prefeitura municipal, em locais e interesse público, sem prejuízo para o transito e estética da cidade.
- b) O Decreto fixara para cada ponto de estacionamento, o respectivo numero de ordem, a situação, área utilização e a quantidade de veículos.

Art. 3º – Preenchidos os requisitos a que se referem os artigos anteriores, tendo sido paga a taxa anual de licença, será expedido o alvará de permissão, a título precário, para ponto determinado, como também o selo de vistoria que deve ser visível ao usuário, como luminosos, e identificação do motorista, (cartão de identificação do condutor).

Parágrafo único: o valor da taxa anual de licença é aquela fixada no código tributário municipal.

Art. 4º – O instrumento hábil para o licenciamento perante o DETRAN/MT será o alvará de licença que contará a qualificação de permissionário com seu nome completo, endereço, RG, CPF as características do veículo e ponto determinado à exploração.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Parágrafo único: O candidato ao credenciamento inicial ou renovação fará requerimento dirigido à administração municipal, comprovada, e instruído com as exigências do artigo anterior.

Art. 5º – O alvará de estacionamento sempre concedido a título precário, pode ser transferido a outro motorista, desde que observado o disposto no art. 2º e mediante prévia autorização da administração municipal.

§ 1º - O permissionário que deixar de recolher a taxa anual de licença, só receberá o outro alvará mediante a regularização dos débitos pendentes.

§ 2º - O permissionário que transferir o ponto de estacionamento a outro motorista, só terá direito de adquirir outro alvará de permissão após transferir corrida o prazo de (03) três anos.

Art. 6º – A prefeitura poderá a qualquer tempo exigir que os veículos de que trata esta lei sejam submetidos à vistoria, pelo CIRETRAN local, a fim de verificar se as condições a que se refere o inciso II do artigo 2º estão de acordo.

Parágrafo Único: Será cassado o alvará do permissionário que intimado para o prazo certo, apresentar seu veículo a vistoria, não atender a intimação, salvo por motivo relevante plenamente justificado.

Art. 7º – O permissionário poderá substituir seu veículo por outro, com prévia autorização desde que sejam atendidas as exigências constante desta lei.

Art. 8º – Qualquer ponto de estacionamento poderá ser por motivo de interesse público extinto, transferido, ampliado ou diminuído.

§ 1º - Advindo a necessidade de extinção de qualquer ponto, poderá a prefeitura transferir a permissão para outros pontos de estacionamento, igualmente verificando-se a necessidade da redução do número de lotação, serão transferido os permissionários com menor tempo de permanência no ponto antigo.

§ 2º - Quando ocorrer à necessidade do parágrafo anterior verificando se a igualdade de tempo de permanência, dar-se a preferência:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

- a) Ao motorista com mais tempo de atividade profissional no serviço de táxi e com menor número de infrações das leis de trânsito, por ano de atividade, levando-se em conta a gravidade da infração.
- b) Ao casado ou viúvo com maior número de filhos menores ou inválidos, e desquitados com filhos sob sua dependência econômica.
- c) Ao solteiro arrimo de família.
- d) Ao casado sem filhos.

§ 3º - Perdurando, ainda a igualdade de condições, será considerado como elemento bastante para o desempate, o veículo que apresentar melhor estado de conservação e funcionamento

§ 4º - Esgotados esses meios o desempate dar-se-á por sorteio, quando ocorrer à necessidade da ampliação da frota de táxi datada

Art. 9º - Os candidatos deverão preencher todas as solicitações desta lei, em caso serão adotados os critérios do artigo anterior (8º)

§ 1º - Igualmente os permissionário que adquirir o ponto de estacionamento de outro motorista só terá direito de transferir o respectivo alvará de permissão após transcorrido o prazo de 03(três) anos.

§ 2º - O permissionário que abandonar injustificadamente o ponto de estacionamento por mais de 30(trinta) dias seja atuada, tendo um prazo de 05(cinco) dias úteis para se justificar.

§ 3º - Considera-se justificado a falta de atendimento ao ponto, as comunicado ao órgão competente. Com antecedência a ausência.

§ 4º - Em caso de morte do permissionário, fica automaticamente a viúva e os filhos a permissão de exploração do ponto, tendo um prazo de 60 (sessenta) dias para dar entrada regulamento da exigência desta lei, caso não haja o interesse de prosseguir na atividade cujo ao quanto táxi, em processos de inventário, após novo alvará, licenças, poderão transferi-lo a terceiros.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

§ 5º – O vendedor e também o comprador ficam obrigadas a procederem à transferência do ponto de estacionamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º – A inobservância do parágrafo anterior implicara na cassação do direito a explorar da atividade permitida tanto para o vendedor quanto para o comprador adquirente.

§ 7º – Em caso de impossibilidade do veículo do permissionário a transitar fica ao permissionário a substituição temporária do veículo, desde que o corrido seja devidamente comunicado ao órgão competente e dado permissão para a substituição.

§ 8º – Quando ocorrer à necessidade do parágrafo 7º (sétimo) por acidente, problemas mecânicos a descaracterização.

Art. 10 – A substituição temporária do permissionário por até 3 (três) meses, por motivos de acidentes, doenças ou tratamento que não possibilita de exercer, temporariamente, a função, o motorista deve preencher todas as exigências necessárias à execução da função.

Art. 11 – Quaisquer atos de indisciplina ou desobediência às normas legais e regulamentares poderá implicar na cassação temporária ou definitiva do alvará (reincidiste).

Art. 12 – Nenhum permissionário poderá obter alvará de permissão de estacionamento para mais de um veículo sem que abra uma firma, saindo da categoria autônoma individual.

Parágrafo Único: No caso o veículo tem que atender as normas desta lei, tanto quanto o motorista, segundo o prazo de regulamentação de 30 (trinta) dias.

Art. 13 – A prefeitura manterá no setor de arrecadação de tributos, além de outros registros necessários ou convenientes, fundiários de:

- a) Ponto de estacionamento.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

- b) Permissionário.
- c) Matrículas.
- d) Veículos.

Art. 14 – A prefeitura municipal e os motoristas já credenciados deverão adaptar se as exigências desta lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 15 – Está sujeita à penalidade da lei todo aquele que exercer irregular a exercício da função.

- I - Advertência oral
- II – Advertência escrita
- III – Multa
- IV – Suspensão do alvará

Art. 16 – O transporte de passageiros em veículos, no município de Chapada dos Guimarães, somente poderá ser executado mediante previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal, a qual será substanciada pela concessão de alvará de licença.

Art. 17 – Fica excluído dos efeitos da presente lei os veículos com capacidade acima de 09 (nove) passageiros, incluído o condutor.

Art. 18 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por decreto.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães,
em 29 de janeiro de 2010.


FLAVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal

